



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

**PORTARIA Nº 269/2021**

**Regulamenta os critérios para a concessão de descontos no valor das anuidades devidas por profissionais registrados no Crea-SC, nos termos das Resoluções 1066/2015 do Confea.**

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA - CREA-SC, no uso das suas atribuições que lhe conferem as alíneas “f” e “k”, do artigo 34 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, em cumprimento as decisões plenárias nº 1513 e 1514/2021.

- Considerando que a anuidade dos profissionais e empresas registradas no Crea-SC e devida a partir de 1º de janeiro de cada ano, nos termos do art. 63, § 1º da Lei Federal nº 5.194/66;
- Considerando o disposto na Resolução nº 1.034, de 26 de setembro de 2011, do Confea;
- Considerando o disposto nos Arts. 7º e 21 da Resolução 1.066, de 25 de setembro de 2015, do Confea;
- Considerando o disposto nos Arts. 5º e 9º da Resolução 1.067, de 25 de setembro de 2015, do Confea.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder os seguintes percentuais de desconto no valor da anuidade nos seguintes casos:

I – 90% (noventa por cento) de desconto no valor da primeira anuidade ao recém-formado em cursos das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea que solicitar seu registro até 180 (cento e oitenta) dias após a data da conclusão do curso e comprovação de participação na palestra institucional promovida pelo Crea-SC.

II – 90% (noventa por cento) de desconto no valor da anuidade do exercício ao profissional quite com as anuidades de exercícios anteriores, do sexo masculino, a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) anos de registro no Sistema Confea/Crea;

III – 90% (noventa por cento) de desconto no valor da anuidade do exercício à profissional quite com as anuidades de exercícios anteriores, do sexo feminino, a partir de 60 (sessenta) anos de idade ou 30 (trinta) anos de registro no Sistema Confea/Crea;

IV – 90% (noventa por cento) de desconto no valor da anuidade ao profissional quite com as anuidades de exercícios anteriores, empresário individual, desde que a respectiva empresa esteja quite com o Crea-SC no exercício anterior e com o



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA – CREA-SC**

pagamento ou parcelamento do ano corrente em dia.

**V** – 90% (noventa por cento) de desconto no valor da anuidade do exercício ao profissional quite com as anuidades de exercícios anteriores à solicitação, portador de doença grave que resulte em incapacitação temporária para o exercício profissional, comprovada mediante laudo médico assinado no máximo até 180 dias antes do pedido;

**VI** - No caso da constatação de irregularidade dos documentos referenciados o inciso V, o Crea efetuará a cobrança do pagamento da anuidade no seu valor integral acrescido dos consectários legais, sem prejuízo do enquadramento do profissional no Código de Ética Profissional.

**Paragrafo único.** Os descontos previstos nos incisos II a V serão concedidos aos profissionais que preencherem os requisitos para a sua concessão até o dia 31 de dezembro de 2021 e incidirá sobre o valor integral da anuidade.

**Art. 2º.** Os descontos I a IV do artigo anterior poderão ser concedidos independente de prévio requerimento do interessado.

**Art. 3º.** Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Florianópolis/SC, 26 de novembro de 2021.

**Eng. Civ. e Seg. Trab. CARLOS ALBERTO KITA XAVIER**  
**Presidente do Crea-SC**